

RSJ Soluções Ambientais

Ofício 06/2025

À Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR

Ref.: Solicitação de aditivo de prazo contratual

A empresa Raul Sopko Junior Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº: 26.162.488/0001-47, situada no município de Teixeira Soares – PR, vem, respeitosamente, por meio deste solicitar aditivo de prazo em relação ao Contrato Nº 041/2024. “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO MUNICIPAL EM SANTA MARIA DO OESTE PR”. Solicita-se prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data de 23 de maio de 2025, ficando assim com validade até 23 de maio de 2026. Tal solicitação se faz necessária uma vez os projetos estão em fase de elaboração e/ou análise por parte dos órgãos ambientais.

Sem mais para o momento, aguardamos deferimento e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Teixeira Soares – PR, 15 de abril de 2025

Atenciosamente,

RAUL SOPKO Assinado de forma
digital por RAUL SOPKO
JUNIOR:0758 JUNIOR:07583989990
3989990 Dados: 2025.04.15
17:10:12 -03'00'

Raul Sopko Junior
CPF: 075.839.899-90
Sócio administrador

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000

Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000



OFÍCIO 25/2025.

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Santa Maria do Oeste, 07 de maio de 2025.

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar aditivo de prazo referente ao Contrato nº 041/2024.

O referido aditivo tem como finalidade assegurar a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo objeto é:

“Contratação de serviços de consultoria e assessoria para licenciamento ambiental, com vistas à implantação de um Parque Urbano Municipal em Santa Maria do Oeste – PR.”

A presente solicitação justifica-se pelo fato de os projetos ainda se encontrarem em fase de elaboração e/ou análise pelos órgãos ambientais competentes.

Dessa forma, torna-se essencial a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a ser devidamente incorporada ao contrato vigente.

Certa de contar com o vosso apoio e colaboração, desde já agradeço.

Jeinifer Amanda J. Nieduziak
Jeinifer Amanda da Silva Nieduziak

Secretária Municipal de Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 041/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Ao Departamento de Engenharia para elaboração de parecer técnico.
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Maio de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

PARECER TÉCNICO

CONTRATO: 41/2024

CONTRATADA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA – CNPJ 26.162.488/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO MUNICIPAL EM SANTA MARIA DO OESTE PR.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência.

Este parecer técnico tem a finalidade exclusiva para análise da solicitação quanto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Considerando a necessidade de tempo hábil para a elaboração dos projetos técnicos de engenharia, que fazem parte dos serviços a serem realizados pelo município e são necessários para dar prosseguimento com o licenciamento ambiental, o parecer é FAVORÁVEL para a prorrogação do prazo de vigência em 12 meses a contar da data de vencimento do contrato.

Sem mais para o momento, este é o parecer.

Santa Maria do Oeste, 22 de abril de 2025.


Bruno Cesar de Campos
Engenheiro Civil CREA-PR 171.596/D



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeinifer A. S. Nieduziak, em data de 07 de Maio de 2025, fls. 210, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **023/2024**, Pregão Eletrônico nº **014/2024** e Contrato Administrativo nº **041/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO MUNICIPAL EM SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 07 de Maio de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Parecer do Depto. De Engenharia às fls 212. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 22 de Maio de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9ª (Nona)**, do Contrato nº **041/2024**, sendo prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até a data de 22 de Maio de 2026.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 041/2024**, com a Empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de maio de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 041/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.162.488/0001-47, situada na Rua Souza Naves, Nº 135, Centro, Teixeira Soares PR, neste ato representado pelo Sr. **RAUL SOPKO JUNIOR**, portador do RG nº 11.073.000-4 SSP PR e inscrito no CPF nº 075.839.899-90 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Nona do Contrato Administrativo nº. 041/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 22/05/2026.

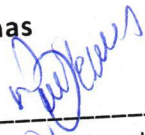
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 22 de Maio de 2025.



OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

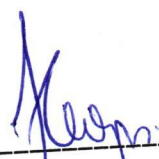


Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

RAUL SOPKO JUNIOR
JUNIOR:0758398999
0

Assinado de forma digital por RAUL
SOPKO JUNIOR:07583989990
Dados: 2025.05.22 16:36:10 -03'00'

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.162.488/0001-47, situada na Rua Souza Naves, N.º 135, Centro, Teixeira Soares PR, neste ato representado pelo Sr. RAUL SOPKO JUNIOR, portador do RG n.º 11.073.000-4 SSP PR e inscrito no CPF n.º 075.839.899-90 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Nona do Contrato Administrativo n.º 041/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 22/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 22 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:A155AB3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2025. Edição 3282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>